

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: hs8qxx94 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 02/02/2021 Indicação nº 169/2021 Protocolo nº 444/2021	
Autor: Dep. Silvio Fávero		

Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, MAURO MENDES, com cópias para o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, Alexandre Bustamante, INDICANDO a necessidade de disponibilizar novas viaturas para atender a Polícia Militar, no município de Santa Rita do Trivelato.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado as autoridades supracitadas, a necessidade de disponibilizar novas viaturas para a Polícia Militar, no município de Santa Rita do Trivelato.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição legislativa, que tem por objetivo indicar a necessidade de disponibilizar novas viaturas, destinadas a atender a Polícia Militar do município de Santa Rita do Trivelato.

Diante da necessidade de atendimento ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública se fazem urgente a dotação de equipamentos capazes de dar às nossas policias instrumentos eficazes para tal.

A presente indicação se justifica, frente à necessidade de se trabalhar meios na garantia e fortalecimento da segurança em benefício da população do município e moradores da zona rural, uma vez que o número de policiais efetivos aumentaram, surgindo assim à necessidade de novas viaturas.

A aquisição das viaturas reforçará o policiamento, garantindo a segurança pública, dando suporte, agilizando os trabalhos dos efetivos, principalmente no combate a criminalidade.

O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça;

IV - da soberania nacional

Pelo exposto, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa de Leis e posterior atendimento pelo Poder Executivo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Janeiro de 2021

Silvio Fávero
Deputado Estadual